

## Modalidade: Termo Aditivo de Prazo

### Manifestação Técnica 279/2024

São Cristóvão, 07 de maio de 2024.

A Senhora,

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**

Secretária Municipal de Saúde

**Processo:** 2024.0007.000000893-9

**Órgão:** SMS

**Objeto da Análise:** 2º Termo Aditivo ao Contrato 26/2022, referente a prestação de serviços especializados em Gestão da Informação, ECM, digitalização de documentos, tratamento com gerenciamento eletrônico de informações, higienização documental, catalogação, controle de qualidade, entre outras atividades.

Fornecedor: CRIATIVA SERVICE LTDA, CNPJ: 06.030.018/0001-12

## 1 – Do Controle Interno

De acordo com as atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município estabelece as finalidades do sistema de controle interno, sendo atribuído, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, visando verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é

[Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055](#)

[CNPJ 13.128.855/0001-44](#)

[e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br](mailto:controladoria@saocristovao.se.gov.br)

atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme cláusulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

## 2- Da Análise

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através do **SEI 2024.0007.000000893-9 Ofício nº725/2024/SMS**, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato 26/2022, referente a prestação de serviços especializados em Gestão da Informação, ECM, digitalização de documentos, tratamento com gerenciamento eletrônico de informações, higienização documental, catalogação, controle de qualidade, entre outras atividades. Fornecedor: CRIATIVA SERVICE LTDA.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 57, II e 65, §1º e alínea d, da lei 8.666/93.

Nos moldes legais é necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo ou valor, podendo ser realizada de forma unilateral pela administração pública, desde que respeitado os limites legislativos deve preceder de justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame.

É importante frisar que a continuidade da contratação não tem como fator principal o seu preço, devendo ter em vista os ônus causados à administração municipal com a rescisão contratual, corroborando a vantajosidade da prorrogação.

No que versa a letra legal, é disposto no art. 30, §2º da IN 02/2008 SEGES/AGU, onde fica determinado a não necessidade da pesquisa de mercado por se

[Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055](#)

[CNPJ 13.128.855/0001-44](#)

[e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br](mailto:controladoria@saocristovao.se.gov.br)

tratar de um serviço continuado que tem sua vantajosidade assegurada nos termos de contrato.

## **2.1 DO VALOR**

Conforme preceitua o texto legal da lei 8.666/93, determinado no seu art. 65, é admissível à administração pública alterar seus contratos de forma unilateral ou não, quando este ensejar em acréscimos ou supressões no quantitativo dos itens que compõe o instrumento contratual.

Destaca-se ainda a indispensabilidade em respeitar os limites impostos pela legislação, vide §1º, do art. 65, nas situações em que unilateralmente a administração acresce ou suprime itens dos serviços prestados devendo ater-se em até os 25% mandatório pela lei, ainda destacando a possibilidade desta porcentagem chegar a 50% nos casos em se referir especificamente as demandas de reformas de equipamento e edifício, contanto que devidamente justificado.

## **2.2 DA PRORROGAÇÃO**

É sabido que a vigência é cláusula essencial para os contratos administrativos, sendo delimitada pelo período de execução das obrigações contratuais.

Diante disso, quando verificada a impossibilidade concreta e material de completar a execução do serviço dentro do prazo determinado ou quando for justificada a necessária continuidade do objeto contratado, dar-se-á a hipótese de dilatação de sua vigência respeitando o que versa a legislação vigente, tendo como limite o período de 60 (sessenta) meses e de 48 (quarenta e oito) meses nos casos em que tratar-se de serviços de locação de equipamentos e serviços de informática.

Haja vista a possibilidade da prorrogação contratual, cabe ao órgão demandante solicitar ao fornecedor a manifestar seu interesse na continuação da

obrigação, mediante a apresentação formal por parte da empresa ou pessoa responsável pelo serviço.

No mais cabe ressaltar que, utilizando-se de suas atribuições o fiscal do contrato carece de atestar que o serviço prestado pelo contratado está seguindo as normas estipuladas no instrumento vigente, através de relatório anexado ao processo.

### **2.2.1 DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE**

Entende-se como vantajosidade o requisito para a prorrogação contratual, sendo demonstrado que há vantagem econômica para dilatar o prazo inicialmente firmado, no entanto, a vantajosidade da prorrogação não é definida apenas pelo preço do objeto. O preço é um dos elementos que compõem o custo direto da contratação, no entanto destaca-se outro ponto de observação na comprovação de vantajosidade, temos os dispêndios causados à máquina administrativa em razão da rescisão do instrumento contratual em exercício.

#### **– DO PREÇO**

Vale ressaltar que um dos principais meios de motivar a prorrogação de um serviço para a administração pública está na vantagem econômica trazida por essa contratação, deste modo torna-se necessário que a pesquisa de mercado atrelada ao serviço prestado seja composta por, no mínimo, 3 (três) preços, sendo apresentados por meio de banco de preço (atentando-se a composição da média de valores), utilizar-se dos meios de pesquisas governamentais, tais como painel de preços e Portal Nacional De Contratações Públicas(PNCP), sítios especializados ou de grande domínio, tendo que ser registrado data e hora do acesso, e contato com o fornecedor, restando destacar a necessidade de apresentação da comunicação formal entre as partes, evitando assim a suspeita de fraudes ao processo.

Dito isto faz-se justificável a continuidade do processo em razão das consequências concretas à Administração pública da rescisão deste contrato, tornando o preço um fator a ser considerado, porém não impeditivo à prorrogação.

### **3- Documentos Anexados no Processo**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57, II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente nos acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Na documentação pertinente ao processo constam regularidade fiscal comprovada; estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos licitatórios neste município e com peças do processo datadas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

Nos autos do processo constam:

- C.I 100/2024
- Despacho 26/2024
- Autorização e Justificativa
- Descrição de Serviços (FALTANDO INFORMAÇÕES)
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Estimativa Impacto Orçamentário

- Declaração sobre aumento da despesa
- Análise Técnica Comissão Especial
- Minuta de contrato
- Quadro de demonstrativo da Despesa
- Ofício 725/2024
- Ofício 726/2024
- Ofício 727/2024
- Relatório do Fiscal
- CNAE
- Contrato Social
- Documento do Sócio
- Cartão de Inscrição Municipal
- Certidão Judicial
- Certidão Municipal
- Comprovante de Residência
- Certidão Estadual
- Certidão Trabalhista
- Declaração de fatos impeditivos
- Declaração de não emprega menores
- Certificado de FGTS (VENCIDO)
- Ficha de Inscrição Cadastral
- Certidão Federal
- Manifestação de interesse de renovação
- Contrato 26/2022
- 1º Termo Aditivo 26/2022

#### **4- Dotação Orçamentária**

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: [controladoria@saocristovao.se.gov.br](mailto:controladoria@saocristovao.se.gov.br)

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 15001002, denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17009

Ação: 2704

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 15001002

Valor Global: R\$ 88.000,00

Valor Reservado: R\$ 21.999,99

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

Finda-se em informar que o valor a ser empenhado no ano de 2024 é o proporcional a R\$ 21.999,99

## 5- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando **Regular e Lícita** a demanda supracitada, sendo executada através da Clausula Sétima

do contrato n° 26/2022, amparada pela legislação vigente, sendo realizada a reserva de dotação respeitando as informações anteriormente dadas.

Recomenda-se que a inclusão de novas certidões, colocar as informações pertinentes ao documento de “DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS” e que o processo seja submetido à apreciação da CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade financeira.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Atenciosamente,

**Maria Lucimara dos Santos Souza**  
Controladora Geral do Município.